



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

DE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicito condições orçamentárias para a contratação de empresa especializada para elaboração de atualização na Legislação previdenciária do Município de Barra Funda/RS.

ARLEI LUIZ BALISTA,
Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social
de Barra Funda/RS

A Secretaria Municipal de Finanças, informa que a rubrica orçamentária para atender à solicitação acima se encontra na seguinte posição, em 14 de abril de 2020.

Código

2121 09 272 0045 2088 33903905 000000 0050

SECRETARIA DAS FINANÇAS

CONTABILIDADE

(x) Autorizo a Processo Licitatório em 14 de abril de 2020.

() Fica prejudicado o Processo Licitatório em/...../.....

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ Nº: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre – RS.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para elaboração de atualização na Legislação previdenciária do Município de Barra Funda/RS. Os serviços contratados envolvem as seguintes atividades:

- 1.1) Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.) para a instituição de novas regras de aposentadoria e pensão em conformidade com os ditames da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observando a aplicação das regras de transição;
- 1.2) Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.), adaptando as normas locais relativas ao plano de custeio e benefícios previdenciários às determinações constitucionais, legais e regulamentares, em especial Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019;
- 1.3) Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.), para a reestruturação administrativa do órgão gestor dos Regimes Próprios de Previdência Social, com estudos legislativos sobre seu regime e estatuto jurídico, em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações;
- 1.4) Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.) para a instituição ou reestruturação de Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas;
- 1.5) Elaboração de normas internas, infralegais, e Manuais relativos aos procedimentos internos para a concessão de benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Fiscal, Administrativo, Regimento Interno dos Conselhos e outras do interesse dos Institutos de Previdência;
- 1.6) Elaboração de estudos e anteprojetos de lei, ordinária ou complementar, e outros textos legislativos (Emendas à Lei Orgânica, Decreto, etc.), objetivando a regularidade da base de cálculo dos salários de contribuição da folha de pagamentos da Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para elaboração de atualização na Legislação previdenciária do Município de Barra Funda/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. "

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. "

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal por realizar a aquisição da BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, é porque a mesma apresentou valor adequado para os serviços pretendidos.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Atualizar toda a Legislação previdenciária do Município, visando adequar a mesma a Reforma da Previdência e a Emenda Complementar 103, de 12 de novembro de 2019.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE ABRIL DE 2020.

DAIANE MICHELE FINATTO,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ Nº: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre – RS.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

2121 09 272 0045 2088 33903905 000000 0050

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

EXTRATO DE EDITAL

Processo Adm. Nº. 030/2020
Edital: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**
Tipo: Compra e Serviços.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.

CONTRATADA: BR PREV ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ Nº: 18.615.216/0001-27

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, 1157, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre – RS.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Justificativa: Fundamentada no art. 24 e seus incisos da Lei n.8666/93.

BARRA FUNDA/RS, 14 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal